

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROJETO DE LEI Nº

008/2025



PL

Fis: Nº

1

Proc. Nº

443/2025

Dispõe sobre: "Institui a Política Municipal de Promoção da Arte Urbana e do Grafite no município de Barueri, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Barueri,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Arte Urbana e do Grafite no Município de Barueri.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - arte urbana: toda manifestação artística e cultural desenvolvida no espaço público urbano, tal como música, teatro, circo, dança, performance e grafite;

II - grafite: a expressão artística visível do espaço público, constituída por pintura, desenho, símbolo ou palavra, desenvolvida com o consentimento do respectivo proprietário em edificação, mobiliário ou equipamento público ou privado.

§ 2º Não são considerados arte urbana nem expressão artística o ato de pichação, depredação e afins, contra os bens públicos e privados, puníveis na forma da legislação vigente.

Art. 2º Constitui objetivo da Política Municipal de Promoção da Arte Urbana do Grafite assegurar, dentre outros:

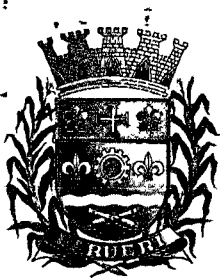
I - o bem-estar estético e ambiental da população;

II - a valorização, a preservação e a recuperação do espaço público urbano;

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

18-MAR-2025 10:36 000518 1/2





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: N°	2
Proc. N°	443/2025

III - a promoção do uso social, pela população, do espaço público urbano, tendo a adoção de práticas de arte urbana como fator indutor desse processo;

IV - a conscientização dos malefícios que a prática da pichação traz à coletividade.

Art. 3º Na implementação da Política Municipal de Promoção da Arte Urbana e do Grafite poderão ser adotadas as seguintes ações, sem prejuízo de outras consideradas necessárias pela administração Pública Municipal:

I - promoção de campanhas educativas de conscientização;

II - fomento de campanhas de incentivo, reconhecimento e valorização do grafite, podendo-se, para tal, realizar concursos públicos, parcerias com órgãos públicos de outras esferas ou com a iniciativa privada, entre outras iniciativas;

III - criação e manutenção de cadastro de espaços públicos a serem utilizados para a prática de grafite.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 07 de março de 2025.

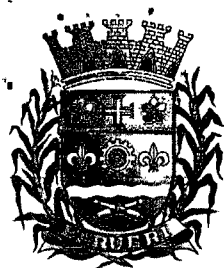
Câmara Municipal de Barueri
Extraírem e envia-las aos Vereadores
Em 11/03/2025
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes para PARECER
Em 11/03/2025
Presidente

THIAGO RODRIGUES ALVES
Vereador

Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar
Em 10/03/2025
Presidente





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Justificativa

Fls: N°	3
Proc. N°	443/2025

A implementação do Programa pretende incentivar a arte urbana e a criatividade, promovendo o talento das pessoas que, com programas apropriados, tendem a evitar a canalização da respectiva habilidade para a prática de atos de vandalismo e que deterioram os patrimônios alheios tanto públicos quanto particulares.

